



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 12.489/18

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor Sr. **Valdemar Antônio do Nascimento**, matrícula nº 23.243-2, Músico aposentado, tendo como beneficiária **Maria Nunes de Sousa Fernandes**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. **Maria Nunes de Sousa Fernandes**.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 12.489/18

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): **Maria Nunes de Sousa Fernandes**

Servidor (a): *Valdemar Antônio do Nascimento*

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos do benefício elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 02119 / 2019**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 12.489/18** referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. *Valdemar Antônio do Nascimento*, matrícula nº 23.243-2, Músico aposentado, tendo como beneficiária **Maria Nunes de Sousa Fernandes**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.**

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO